



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 16/2024 - DIFMA-ARSETE

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO TABOCA DO PAU FERRADO, ZONA RURAL DE TERESINA-PI

Agência Reguladora:

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arsete.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA

06.845.747/0001-27

Avenida Marechal Castelo Branco, 101-N. Cabral. CEP: 64.000-810.

Teresina - PI

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSETE, recebeu no dia 23 de abril de 2024, advindo da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural (SAAD RURAL), o ofício Nº 182/2024 - GAB-SUP-SDR (SEI 9562539) encaminhando “os autos para conhecimento e as devidas providências legais e cabíveis, quanto a nota recomendatória nº 04 PROCAN/PM/PI (9406267), e o Termo de Cessão de Uso dos bens vinculados ao abastecimento da comunidade Taboca do Pau Ferrado (9470558 e 9480936), com relação aos sistemas simplificado de abastecimento de água desta comunidade situada na zona rural sudeste de Teresina- PI”.

O Povoado Taboca do Pau Ferrado, localizado na região rural sudeste de Teresina, constitui-se de uma comunidade que depende significativamente do sistema de abastecimento para suas necessidades diárias e que não possui um sistema de abastecimento apropriadamente servido pelo Poder Público. A nota recomendatória nº 04 PROCAN/PM/PI (9406267) do Ministério Público recomendou à SAAD RURAL “que seja finalizado o processo de transferência do sistema de água existente no local

para a Agespisa". A ARSETE, diante da manifestação, conduziu uma fiscalização com o intuito de verificar as condições reais do serviço para as providências necessárias para a regularização do sistema de abastecimento na localidade.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização referente a este relatório envolveu 01 visita in loco ao Povoado Taboca do Pau Ferrado, situado na Zona Rural Sudeste de Teresina - PI, próximo ao PSH Loteamento Encontro com Deus (Núcleo Urbano Tabocas). A fiscalização foi conduzida no dia 14 de outubro de 2024, às 9h da manhã, por uma equipe da ARSETE, composta por 01 (um) integrante designado pela Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

Francisco Dhiêgo Silveira Figueirêdo – Técnico de Regulação em Química

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

Art 2º Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico que possam vir a serem delegados à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

(...)

II - A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, in verbis:

Art. 36. Compete à Diretoria Técnica:

(...)

III - avaliar os projetos relativos a modificações ou ampliações do serviço de saneamento básico e emitir parecer para aprovação;

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

V - fazer cumprir e acompanhar o planejamento global de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina;

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único, como obrigações do prestador de serviços, na cláusula 6.1.:

6.1. São obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

6.1.1. prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável, por meio de captação, tratamento, adução e distribuição de água tratada de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, em conformidade com a legislação em vigor; e de esgotamento sanitário, por meio da coleta, transporte, tratamento, e destinação final dos efluentes, de forma a ampliá-los a todos os usuários que estiverem dentro da área de abrangência do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário no perímetro urbano (ou rural) do Município de Teresina.

6.1.2. Fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, bem como informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

6.1.3. Manter as condições sanitárias e as instalações de acordo com o Regulamento de Serviços aprovado pelo Titular dos Serviços;

(...)

6.1.6. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis, respeitados os prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

Além disso, a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde, no art. 16, diz que:

Art. 16 Compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa:

I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa;

II - abastecer o carro-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

III - manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública;

IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água;

V - portar o documento exigido no Inciso XIX, Art. 14 deste Anexo e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa;

VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e

VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

Parágrafo único. É vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas.

O Decreto Nº 14426, de 03 de Outubro de 2014, por sua vez, dispõe sobre a obrigação do prestador de serviço no que compete o abastecimento de água, no seu art. 108:

Art. 108. Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

4. DO RELATÓRIO

Na manhã do dia 14 de outubro de 2024, a equipe de fiscalização desta Diretoria Técnica, especificada no item 2 deste relatório, dirigiu-se à comunidade Taboca do Pau Ferrado para diagnosticar as condições do atual Sistema de Abastecimento de Água. O mapa de localização da região visitada pela equipe de campo da ARSETE é mostrado na figura abaixo.

Figura 1 - Mapa de localização do Povoado Taboca do Pau Ferrado.



Fonte: Adaptada do Google Earth (2024)

O sistema de abastecimento de água é composto por 03 (três) poços (dois ativos e um inativo). No Termo de cessão de uso (9470558) foi citado um quarto poço, mas este não foi encontrado durante a fiscalização. A cada poço está associado com um reservatório, sendo apenas 01 desses reservatórios em uso.

É importante salientar que a Resolução nº 004/2012 prevê diversos aspectos quanto ao funcionamento dos reservatórios e mananciais de água subterrânea como conservação, limpeza, manutenção. Diante disto, no ato da visita foram observados pontos específicos para estruturas físicas como: (i) Conservação; (ii) Limpeza; (iii) Operação; (iv) Manutenção (v) Isolamento; (vi) Identificação.

Art. 14. A Prestadora dos Serviços deverá manter devidamente identificada todas as Unidades dos Sistemas de Abastecimento de Água, afixando placas com as advertências necessárias à segurança da unidade.

Art. 20. A Prestadora dos Serviços deverá exercer contínua vigilância sobre os poços em que opera, para evitar contaminações dos aquíferos subterrâneos, agindo oportunamente, quando for o caso, de acordo com a natureza dos riscos constatados.

Art. 21. Todos os poços devem estar adequadamente protegidos e com todos os seus equipamentos e instalações em condições normais de operação e manutenção. Toda água proveniente de poços deverá ser submetida à desinfecção. As casas de química dos poços deverão ser protegidas por muros ou cercas e mantidas em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Art. 31. Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as

instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

§ 1º. Os reservatórios de água tratada deverão ser lavados e desinfetados a cada período de, no máximo, 06 (seis) meses, ocasião em que será submetido à manutenção preventiva e corretiva, se necessário.

§ 2º. A Prestadora dos Serviços deverá enviar a programação anual de lavagem dos reservatórios de água tratada à ARSETE, até último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Em relação ao poço 01 (5°05'21.5"S 42°40'04.4"W), não havia identificação do poço; o isolamento do poço é feito com muro e portão. No momento da fiscalização, o portão de acesso ao poço não apresentava instrumento de isolamento adequado como corrente e cadeado, por exemplo. Ainda, havia presença de densa vegetação ao redor do poço; o cavalete do sistema de captação de água possuía vazamento de água. Não foi possível verificar a presença de pastilha de cloro no dosador, mas a população disse que uma equipe da AGESPISA faz a manutenção do cloro uma vez por mês; a casa de comando elétrico estava com porta aberta e de fácil acesso para pessoas externas com fios elétricos expostos e sem canaleta de isolamento dos fios e ainda a presença de entulho. O reservatório apresentava desgaste do revestimento superior do concreto. A população informou que o reservatório está sem boia e que a água do poço não alcança a todas as casas. Ainda, os moradores relataram que é necessário corrigir o nível de captação de água pela bomba para captação ocorrer de forma mais eficiente. Também, moradores relataram que existe um mecanismo de manobra da água para parte do povoado. Essa manobra da distribuição da água do poço seria feita durante parte do dia, permanecendo a outra parte do povoado sem água. No momento da fiscalização, foi possível observar que o poço estava funcionando.

Figura 2 – Poço 01 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, o portão não estava com cadeado.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 3 - Poço 01 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, presença de vegetação próxima ao poço.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 4 - Poço 01 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, cavalete do sistema de captação de água com vazamento.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 5 - Poço 01 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, casa de comando elétrico com

fios expostos e presença de entulho.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 6 - Poço 01 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, reservatório com piso superior com possível desgaste.



Fonte: Autoria Própria (2024)

O poço 02 (5°05'00.5"S 42°40'23.3W) está inativo. Foi observado que o poço estava isolado com muro e o portão de acesso ao poço estava aberto; a casa de comando elétrico estava fechada com cadeado e a sapata do reservatório está deteriorada. A população que reside próximo ao poço relatou que um carro pipa abastece a localidade com água em média 02 (duas) vezes por dia. Ainda, foi relatado por populares que os moradores recorrem a outros moradores que possuem poço particular quando a água servida pelo carro pipa acaba. Moradores disseram que existe um terreno que foi cedido há um ano para um novo poço, mas que após a perfuração do poço a obra não foi finalizada.

Figura 7 - Poço 02 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, o portão de acesso ao poço estava aberto.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 8 - Poço 02 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, sapata do reservatório está deteriorada.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 9 - Poço 02 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, sistema de captação inativo.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Poço 03 ($5^{\circ}04'59.7''\text{S}$ $42^{\circ}39'39.6''\text{W}$) apresenta cerca e portão para isolamento, mas sem identificação apropriada do poço. O sistema de captação de água estava cercado de densa vegetação; a sapata do sistema de captação de água estava com estrutura não adequadamente preservada; foi possível observar a presença de dosador de cloro, mas a presença de pastilha de cloro não foi possível de verificar devido ao isolamento do poço; a casa de comando elétrico estava fechada e o reservatório apresentava colmeia de abelhas na parte superior. Moradores descreveram que o poço estava funcionando regularmente, mas os mesmos reclamaram da potência da bomba, pois disseram que a água chega com baixa intensidade nas torneiras. Ainda, a população relatou que a bomba do poço foi trocada há 01 mês por equipe da AGESPISA e que esta também realiza a troca das pastilhas de cloro do poço.

Figura 10 – Poço 03 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, isolamento do poço.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 11 – Poço 03 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, sistema de captação de água estava cercado de densa vegetação.



Fonte: Autoria Própria (2024)

Figura 12 – Poço 03 do Povoado Taboca do Pau Ferrado, reservatório apresentava colmeia de abelhas na parte superior.



Fonte: Autoria Própria (2024).

5. DA CONCLUSÃO

A fiscalização in loco realizada pela equipe técnica da ARSETE no Povoado Taboca do Pau Ferrado evidenciou a desativação de 01 (um) poço público, a distribuição desigual de água para a população e a condição precária de reservatório.

Com isso, findos os procedimentos fiscalizatórios no Povoado Taboca do Pau Ferrado, a equipe de fiscalização, em resumo, conclui que:

- O abastecimento de água no povoado é feito através de 02 poços ativos;
- Existe um poço inativo na localidade que deve ser reativado para garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água;
- Segundo a população, existe uma manobra da água que abastece a comunidade de forma alternada, deixando parte da população sem água durante parte do dia;
- Segundo a população, o abastecimento de água também é feito através de carro pipa;
- É necessário que a identificação de todos os poços seja feita;
- Realizar limpeza da área dos poços;
- É necessário que ocorra o isolamento adequado dos poços 1 e 2, usar cadeados para garantir o pleno isolamento;
- É necessário realizar melhorias nas estruturas dos reservatórios do poço 1 e 3.

Sugere-se, portanto a notificação à AGESPISA para a reativação do poço como uma medida prioritária para garantir o pleno abastecimento de água com a devida adequação da qualidade da água servida a população, incluindo a análise e tratamento sistemático da água para eliminar impurezas e garantir padrões de potabilidade.

Eis o relatório.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Francisco Dhiêgo Silveira Figueirêdo

Técnico de Regulação - Química



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dhiêgo Silveira Figueiredo, Técnico de Regulação - Técnico em Química**, em 16/10/2024, às 13:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10825507** e o código CRC **6A1A6159**.

Referência: Processo nº 00083.000304/2024-98

SEI nº 10825507

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI

- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>